



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2011

Normatiza o cadastramento e a execução orçamentária e financeira dos projetos captados com recursos públicos.

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Professor Alan Barbiero, designado pelo Decreto de 16 de julho de 2008, publicado no DOU nº 136, de 17 de julho de 2008, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir, no âmbito da UFT, normas específicas para a captação e execução de recursos orçamentários e financeiros para projetos especiais, financiados por outros órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO que a instituição destas normas tem a finalidade de auxiliar os docentes e o corpo técnico-administrativo da UFT, para que haja uma execução orçamentária e financeira de qualidade dos recursos disponibilizados para os projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a devolução de recursos orçamentários, principalmente, no final do exercício, por desconhecimento dos trâmites necessários;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação da UFT em cumprir as metas pactuadas nos referidos projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, para aprovação de projetos no âmbito da UFT, a serem financiados por outros órgãos da Administração Pública, o processo deverá ser encaminhado, previamente, à Coordenação de Projetos Especiais da Diretoria de Contabilidade e Finanças (CPE) e instruído com a seguinte documentação:

- I - edital do órgão financiador;
- II - cópia do Projeto;
- III - aprovação do colegiado competente (Ata ou Declaração);
- IV - autorização do Diretor do *Campus* no qual o projeto será executado ou, quando se tratar de projeto vinculado, diretamente, às Pró-Reitorias ou a outros órgãos da UFT, autorização do Pró-Reitor ou do Diretor do Órgão;
- V - documentação que comprove o cadastro do projeto na Pró-Reitoria correlata com o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR

seu objeto (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvimento Institucional).

§ 1º. Os projetos caracterizados como de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, amparados pela Lei 8.958/94, poderão ser gerenciados pela Fundação de Apoio da UFT, FAPTO, nos termos da Resolução CONSUNI N° 03/2011.

§2º. Os projetos previstos, no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser enviados à CPE com a planilha de composição das despesas administrativas da FAPTO ou documento de isenção das mencionadas despesas.

§3º. De posse da documentação elencada neste artigo, a CPE emitirá parecer quanto à conformidade do detalhamento e da execução da despesa descrita no Plano de Trabalho, e encaminhará o processo para assinatura do Reitor no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do *Campus*, da Pró-Reitoria ou de outro Órgão da UFT no qual o projeto esteja vinculado, a realização dos trâmites administrativos necessários para a execução orçamentária e financeira visando à aquisição de bens ou serviços dentro do calendário de compras da UFT.

Art. 3º Caberá ao Coordenador do Projeto as seguintes atribuições:

I - auxiliar os servidores responsáveis pelas compras na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;

II - auxiliar na elaboração dos Termos de Referência necessários à realização das licitações;

III - realizar todos os procedimentos administrativos necessários junto à CPE, quando houver a necessidade de prorrogação de prazo ou mudança no Plano de Trabalho, os quais devem ter a aprovação prévia do órgão concedente.

Art. 4º Os projetos não instruídos de acordo com esta Instrução Normativa não serão aprovados no âmbito da UFT.


Prof. Alan Barbiero
Reitor